



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formação de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Desta forma, o presente ETP analisará a Formação de Registro de Preços visando a contratação de laboratório regional de prótese dentária (LRPD) para executar serviços de confecção e produção de próteses dentárias gratuitas em atendimento a população do Município de Piedade do Rio Grande, bem como apresentar os elementos essenciais que servirão de base para compor o Termo de Referência.

1. Informações Básicas

Objeto: Constitui objeto deste instrumento a **Formação de Registro de Preços visando a contratação de laboratório regional de prótese dentária (LRPD) para executar serviços de confecção e produção de próteses dentárias gratuitas em atendimento a população do Município de Piedade do Rio Grande.**

2. Descrição da necessidade

O Município de Piedade do Rio Grande foi contemplado pelo Programa “Brasil Sorridente” do Ministro de Estado da Saúde, que por meio da Portaria GM/MS nº 6.898, de 28 de abril de 2025, visa oferecer serviços produção de próteses dentárias gratuitas para a população que necessita. Desta forma, o Município tem direito as transferências dos incentivos federais de custeio, referentes às estratégias previstas na Portaria GM/MS nº 6.898, de 28 de abril de 2025, de modo que os repasses serão realizados conforme o disposto nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e nº 6, de 28 de setembro de 2017 e na Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

“O Programa “**Brasil Sorridente**” é um programa de assistência odontológica, criado em 2004, que apresenta diretrizes nacionais de saúde bucal, integradas na Política Nacional de Saúde Bucal. A política visa combater a dificuldade de acesso a serviços de saúde bucal, ofertando ações de promoção e reabilitação evitando, assim, diagnóstico tardio e oferecendo cuidado em saúde adequadamente”.

“O objetivo do programa é ampliar o acesso à saúde bucal, reduzir as desigualdades no atendimento odontológico e melhorar a qualidade de vida da população, promovendo desde ações preventivas até tratamentos especializados”.

A Contratação de LRPD para confecção de prótese visa suprir a demanda do Município de Piedade do Rio Grande, garantindo ao beneficiário o direito a uma saúde bucal de qualidade, contribuindo para melhora da autoestima e dignidade do paciente.

3. Área requisitante

Secretaria Municipal de Saúde.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

Conforme Estudos Preliminares, o interessado deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços previstas em edital, bem como observar as legislações e normas vigentes da

ANVISA, INMETRO, NBR, leis Ambientais e cumprimento de critérios de sustentabilidade aplicáveis ao serviço previsto no objeto.

Fundamentação legal

Esta contratação se fundamenta nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Decreto Municipal nº 2.983, de 20 de dezembro de 2023 (Regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal); Decreto nº 2.989, de 20 de dezembro de 2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços); Decreto Municipal nº 2.977, de 27 de setembro de 2023 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte); Decreto Municipal nº 2.975, de 25 de agosto de 2023 (regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços) e demais legislações aplicáveis. Além das necessárias observações contidas na Portaria GM/MS nº 6.898, de 28 de abril de 2025; Portaria GM/MS nº 6.898, de 28 de abril de 2025; Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e nº 6, de 28 de setembro de 2017 e Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Condições de participação

A Licitação deverá ser destinada a ampla concorrência em razão de o valor estimado do LOTE da contratação ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O LRPD deverá estar cadastrado no SCNES de seu município sede (local de origem).

Natureza continuada do serviço

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Embora, o programa de LRPD possa ser descontinuando futuramente, no presente momento, a referida contratação preenche os requisitos classificados como “serviços contínuos”, já que a previsão é de que o programa continue sendo ofertada a população brasileira.

Vigência da contratação

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata de Registro de Preços no PNCP e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispões o art. 84 da Lei 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra/serviço ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da

Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto.

Forma de execução dos serviços

Para a confecção das próteses será obrigatório que a Contratada obedeça às normas da ANVISA, do Conselho Regional de Odontologia (CRO), além dos critérios de qualidade estabelecidos, sendo que os produtos serão recebidos, conferidos e aprovados ou reprovados pelo responsável técnico do Contratante (cirurgião dentista designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Piedade do Rio Grande).

É de inteira responsabilidade da Contratada realizar o atendimento ao beneficiário na sede do Município de Piedade do Rio Grande e realizar a moldagem dentária, de modo que as próteses dentárias deverão ser confeccionadas com as características de cor da gengiva seguindo escala padrão, levando em conta a tonalidade da pele, com os dentes em cor natural, tamanho e qualidade necessária a uma boa estética individualizada, não devendo sofrer alteração de coloração, variações térmicas e na função mastigatória.

A Contratada/LRPD deverá se mobilizar sempre até o quinto dia útil de cada mês, após o recebimento da ordem de serviço, para comparecer na Unidade de Saúde do Município de Piedade do Rio Grande, localizada na Rua João Eliotério, s/n, Centro, Piedade do Rio Grande-MG, CEP: 36.227-000, para dar início às moldagens das próteses dentárias.

Os beneficiários serão preliminarmente avaliados pelo Responsável Técnico do Município e havendo a necessidade de confecção de prótese dentária, encaminhará a Contratada os prontuários dos pacientes com a indicação do tipo e modelo de prótese a ser confeccionada.

Em hipótese alguma a Contratada poderá alterar o tipo e o modelo de prótese indicada pelo Responsável técnico do Município, extrair dentes do paciente que não estejam nas indicações do prontuário ou propor tratamentos como condição para confeccionar a prótese, sem comunicar o Município e receber o devido consentimento escrito do Contratante.

As próteses deverão ser confeccionadas e entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de atendimento ao paciente para moldagem da prótese sob medida.

A Contratada deverá reparar, refazer ou substituir, a sua custa, as próteses que apresentarem defeitos ou quaisquer falhas técnicas em sua confecção, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data em que o responsável legal do Município notificar a Contratada por escrito.

As próteses deverão ser desinfetadas e entregues, no prazo acima, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fernando José de Paiva, nº 52 - Bairro: Centro, Piedade do Rio Grande, devendo estar devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas, identificadas com os dados do beneficiário, sem violação, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso e qualidade.

As próteses serão instaladas e adaptadas pelo responsável técnico do Município (cirurgião dentista) de modo que a Contratada fica obrigada a reparar, refazer ou substituir (a sua custa) as próteses defeituosas que não seja possível adaptar, produto confeccionado com baixa qualidade, com material de qualidade ruim ou produzido de forma desconforme.

A confecção de Próteses total (mandibular e maxilar) deverá cumprir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Odontologia (CRO), normas técnicas de qualidade e obedecer as seguintes condições:

- a) confecção das moldeiras individuais;
- b) confecção do plano de cera;
- c) montagem em articulador, e montagem para a prova dos dentes;
- d) acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- e) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças (se solicitado pelo responsável técnico do Município).



1.4. A confecção de próteses parciais removíveis (mandibular e maxilar) com grampos deverá cumprir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Odontologia (CRO), as normas técnicas de qualidade e obedecer as seguintes condições:

- a) confecção de moldeira individual;
- b) duplicação do modelo, delineamento, enceramento;
- c) confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- d) montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- e) Injeção (Termo-injetada) material de alto impacto que conferem flexibilidade e resistência a prótese;
- f) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças (se solicitado pelo responsável técnico do Município).

A confecção de Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por Elemento) inferiores deverá cumprir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Odontologia (CRO) e as normas técnicas de qualidade e obedecer às seguintes condições:

- a) confecção de troquel de individualização de modelo;
- b) montagem em articulador (seguindo registros de mordida);
- c) confecção do elemento em cera (diagnóstico e planejamento);
- d) fotoativação em equipamento de lâmpada halógena e termopolimerização;
- e) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças (se solicitado pelo responsável técnico do Município).

Após aprovação do produto pelo Responsável Técnico do Município e a devida entrega da prótese ao paciente, a Contratada deverá oferecer garantia total mínima de 12 (doze) meses para a prótese confeccionada, a contar da emissão da nota fiscal dos serviços.

Os serviços serão pagos por produto confeccionado, entregue e aprovado nas condições estipuladas neste instrumento.

Nos valores acima estão inclusos todas as despesas com a produção, correção, refazimento e substituição de produtos defeituoso, materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, fretes, taxas, impostos, encargos, seguros, lucros e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto.

Condições de habilitação

As interessadas deverão apresentar a seguinte documentação abaixo:

Habilitação jurídica:

- a. **No caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d. **Outros tipos de constituição da empresa**;

Regularidade Social, Fiscal e Trabalhista:

- a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;
- b. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c. [Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual](#), do domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d. [Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço \(FGTS\)](#), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e. [Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho](#), mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- f. [Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual](#) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e/ou [Prova de inscrição no cadastro Municipal](#) relativo ao domicílio e/ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Relativos à Qualificação Técnica deverão ser apresentados:

- a. [Alvará sanitário municipal ou estadual](#), em plena validade, em nome da empresa proponente;
- b. Registro da empresa no [Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde \(CNES\)](#), devidamente vigente e comprovando que o CNES cadastrado da empresa é de Piedade do Rio Grande;
- b.1. Caso não haja empresa participante com CNES de Piedade do Rio Grande, [Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde \(CNES\)](#), devidamente vigente da empresa sediada em outra cidade;
- c. [Certidão de Regularidade e Inscrição do LRPD](#) junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) em plena validade;
- d. O LRPD deverá apresentar, no mínimo, um **profissional com o CBO 3224-10 – Protéco Dentário e/ou CBO 2232 – Cirurgião-Dentista** (qualquer CBO dentro desta família) para ser o responsável pelos serviços. Desta forma, o LRPD deverá apresentar [Certidão de Regularidade e Inscrição do Profissional junto ao Conselho Regional de Odontologia \(CRO\) ou documento equivalente](#), em plena validade e comprovar a [carga horária ambulatorial SUS do profissional, por meio de registro no CNES](#), que ateste que o odontólogo já executou ao menos um dos procedimentos definidos abaixo:

Código Descrição	Descrição
07.01.07.012- 9	Prótese Total Mandibular
07.01.07.013- 7	Prótese Total Maxilar
07.01.07.009- 9	Prótese Parcial Mandibular Removível
07.01.07.010- 2	Prótese Parcial Maxilar Removível
07.01.07.014- 5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por Elemento)

[Comprovação de vínculo/relação de trabalho entre o LRPD e o profissional](#) responsável com o CBO 3224-10 – Protéco Dentário e/ou CBO 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), por meio de documento legal admitido pela legislação trabalhista vigente.

Declarações:

Declarações necessárias ao cumprimento da legislação vigente já padronizada na plataforma de pregão eletrônico.

5. Levantamento de Mercado

Visando garantir a contratação que melhor se adequa ao interesse público foi realizado estudo das alternativas de mercado, para assim, eleger a alternativa mais vantajosa para o Município.

As alternativas encontradas são:

Alternativa 1: Realizar os serviços utilizando de mão de obra e estrutura própria;

Alternativa 2: Contratar os serviços por meio de credenciamento;

Alternativa 3: Contratar os serviços por meio de processo licitatório.

Análise das alternativas:

A Alternativa 1 é totalmente inviável, uma vez que o município não possui estrutura e condições adequadas para executar os serviços. Ademais, os profissionais de odontologia pertencentes ao quadro funcional da Prefeitura já possuem suas atribuições definidas, estando com suas agendas cheias.

A Alternativa 2 é inviável, pois, embora o credenciamento traz algumas vantagens como a possibilidade de o beneficiário/paciente escolher o laboratório da sua confiança e preferência, é necessário ter justificativas consistentes para se dispensar uma licitação. No caso concreto, as razões para realizar o credenciamento não são suficientes para comprovar a vantajosidade deste modelo de contratação. Por esta razão, o Credenciamento se torna inviável.

A Alternativa 3 é a mais viável, haja vista que a licitação é regra. Ademais, foi constatado que os órgãos públicos que realizaram a contratação por processo licitatório, obtiveram êxito na execução e recebimento dos serviços.

Diante desta análise, a Secretaria Municipal de Saúde entende que a realização de Processo Licitatório para o objeto em questão é o que melhor atende a legalidade e vantajosidade econômica, uma vez que a disputa entre concorrentes pode oferecer economia aos cofres públicos.

6 - Descrição da solução como um todo

A solução leva em consideração a escolha da alternativa 3, descrita no item anterior "levantamento de mercado". Além disso, a contratação deve ocorrer necessariamente, por meio da modalidade de licitação denominada **pregão, na sua forma eletrônica**, por ser a modalidade mais utilizada por órgãos nas contratações de serviço comuns. Também, deverá ser observada a utilização de **Sistema de Registro de Preços** pelas seguintes razões:

a) conforme dispõe o art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, há necessidade de contratações eventuais e entregas parceladas, cuja demanda poderá ocorrer de forma variável ao longo do tempo;

b) o Município não possui condições de calcular com precisão a quantidade de serviços a serem contratados. Isso porque, se trata de um programa, cuja quantidade de serviços a serem realizados depende especificamente da quantidade de beneficiários que se inscreverão ao longo do programa.

Desta forma, a adoção do SRP se mostra como a solução mais eficiente, econômica e adequada para este tipo de contratação, evitando, assim, aquisições desnecessárias, armazenamento inadequado e consequente desperdício de recursos públicos.

O sistema também proporciona maior flexibilidade na execução contratual, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a real necessidade da Administração, ocorrendo dentro do prazo de vigência do certame.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A quantidade estimada de próteses a serem adquiridas é de 20 a 50 próteses/mês, conforme metas traçadas no Programa "Brasil Sorridente", na faixa de produção I, na qual o Município se credenciou.

Código Descrição	Descrição	Unid.	Quantidade Mínima Estimada a ser confeccionada em 12 meses	Quantidade máxima Estimada a ser confeccionada em 12 meses
07.01.07.012- 9	Prótese Total Mandibular	Unid.	48	120



07.01.07.013- 7	Prótese Total Maxilar	Unid.	48	120
07.01.07.009- 9	Prótese Parcial Mandibular Removível	Unid.	48	120
07.01.07.010- 2	Prótese Parcial Maxilar Removível	Unid.	48	120
07.01.07.014- 5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fijas/ Adesivas (por Elemento)	Unid.	48	120
Quantidades estimadas globais, mínimas e máximas de produtos a serem confeccionadas.			240	600

Para efeitos de apregoamento, por registro de preços, a quantidade a ser considerada no edital será a máxima informada na tabela acima, para se evitar que faltem produtos caso a meta seja cumprida em sua quantidade integral.

Por tratar-se de Contratação por Sistema de Registro de Preços, a Contratada somente fará jus ao pagamento das próteses efetivamente confeccionadas, entregues e aprovadas, de modo que o Município não está obrigado a adquirir a quantidade mínima ou máxima estipulada. Desta forma, a Contratada deverá estar ciente de que a quantidade de prótese a ser adquirida dependerá da demanda recebida pelo Município, que se ocorrerá através da quantidade de cidadãos que solicitarão o serviço oferecido pelo programa.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

O valor total estimado da contratação, com base na quantidade máxima de prótese a serem confeccionadas é de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), correspondendo ao período de 12 (doze), de modo poderá ser dividido em parcelas iguais e mensais de R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais)**, conforme previsto no Programa “Brasil Sorridente” para a faixa de produção I, que estipula meta de produção entre 20 e 50 próteses/mês.

A Contratada somente fará jus ao pagamento das próteses efetivamente confeccionadas e aprovadas, cujo valor de cada produto é o que consta na tabela abaixo:

Código Descrição	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
07.01.07.012- 9	Prótese Total Mandibular	Unid.	120	R\$ 225,00	R\$ 27.000,00
07.01.07.013- 7	Prótese Total Maxilar	Unid.	120	R\$ 225,00	R\$ 27.000,00
07.01.07.009- 9	Prótese Parcial Mandibular Removível	Unid.	120	R\$ 225,00	R\$ 27.000,00
07.01.07.010- 2	Prótese Parcial Maxilar Removível	Unid.	120	R\$ 225,00	R\$ 27.000,00
07.01.07.014- 5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fijas/ Adesivas (por Elemento)	Unid.	120	R\$ 225,00	R\$ 27.000,00
Valor global					R\$ 135.000,00

Os valores estimados para contratação e indicados na tabela acima, tem como referência os preços propostos pelo Programa “Brasil Sorridente”, constantes na NOTA TÉCNICA Nº 37/2023-CGSB/DESCO/SAPS/MS. Desta forma, o orçamento acima se fundamenta no caput do art. 23 da Lei 14.133/21.

Nos valores acima estão inclusos todas as despesas com a produção, correção, refazimento e substituição de produtos defeituoso, materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, fretes, taxas, impostos, encargos, seguros, lucros e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração nas contratações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala.

No caso concreto, trata-se de Formação de Registro de Preços visando a contratação de laboratório regional de prótese dentária (LRPD) para executar serviços de confecção e produção de próteses dentárias gratuitas em atendimento a população do Município de Piedade do Rio Grande.

Em detida análise, entende-se que o parcelamento do objeto apresentado acima, não demonstra viabilidade técnica, econômica, além dos riscos de insucesso e gerencial, conforme se elenca a seguir:

- a) **Inviabilidade técnica:** pode haver casos em que os pacientes necessitam de dois serviços diferentes. Isso poderia ocasionar problemas com a adaptação do produto, em razão do risco de serem produzidos por empresas que utilizam métodos, tecnologia e materiais diferentes. Desta forma, o serviço sendo realizado por uma única empresa, garante a eficácia do serviço e reduz os riscos de não adaptação bucal;
- b) **Perda de economia de escala:** há riscos de perda de economia de escala, uma vez que os itens divididos se tornam menos atrativos para os interessados. Isso porque, vencer um item e não vencer outro poderia onerar a empresa na realização do serviço vencido, aumentando os custos com a logística. Já os itens agrupados em lote, possibilitam ao licitante dimensionar melhor sua proposta, calculando de modo mais eficiente os custos e riscos com a contratação;
- c) **risco de insucesso da contratação:** com o parcelamento, pode haver itens que fracassem ou desertem, haja vista que as licitantes terão a liberdade de ofertar preços apenas para os itens de seu interesse. Desta forma, os itens menos atrativos ficam submetidos aos riscos de não receberem ofertas, o que poderia causar grandes problemas para o Município no cumprimento de suas metas e produção, bem como geraria prejuízos à população caso os serviços não sejam oferecidos de forma completa e integral.
- d) **risco de ingerência contratual:** o parcelamento dos itens causa a descentralização dos serviços, que pode ocasionar ingerências contratuais, dificultar os serviços de gestão e fiscalização, acarretando, assim, em prejuízos para o conjunto da solução.

Depreende-se, portanto, que o parcelamento dos itens apesar de ser o mais utilizado em regra, no caso concreto, esse parcelamento poderia gerar os problemas mencionados acima, de modo que comprometeria o resultado mais vantajoso para o Município. Por estas razões, a Secretaria Requisitante decide por agrupar os itens e único lote, visando alcançar economia de escala, realizar a melhor gestão contratual e mitigar os riscos de insucesso e ingerência na contratação.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As **contratações correlatas** são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as **contratações interdependentes** são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

No presente caso a contratação não é correlata nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

A contratação pretendida não foi prevista no PCA (Plano de Contratação Anual) elaborado para o exercício de 2025, contudo será posteriormente incluída. Ademais, o serviço está previsto no orçamento municipal, possuindo previsões orçamentárias para acobertar as despesas.

12 - Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:



- a) garantir o direito a saúde bucal mediante a aplicação de políticas sociais e econômicas que visem garantir o acesso universal e igualitário a uma saúde de qualidade.
- b) garantir dignidade as pacientes beneficiados pelo Programa;
- c) cumprir as metas do programa e garantir todos os benefícios cabíveis a população local.

13 - Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada, vez que os serviços serão realizados na estrutura da Contratada.

Também, não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

A Contratada, na confecção das próteses, deverá dar preferência à aquisição de materiais sustentáveis e com o mínimo de impacto ambiental. Da mesma forma deverá, sempre que possível, utilizar embalagens que sejam constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens.

O descarte de qualquer material deve obedecer às políticas e a legislação ambiental para a devida coleta de resíduos médico/hospitalar e Resíduos Sólidos, podendo o contratante exigir a documentação legal comprobatória.

A contratada, sempre que possível, deverá realizar os serviços com equipamentos que reduzem a geração de resíduos industriais, assim com a redução, quando possível, de recursos naturais.

15 - Declaração de Viabilidade

Declaro viável a presente contratação.

15.1 - Justificativa da Viabilidade

Pelo exposto, a presente contratação é viável e de suma importância para atendimento da supremacia do interesse público.

Município de Piedade do Rio Grande, 11 de agosto de 2025.

Adriana Carvalho de Aguiar Mendonça
Secretária Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF35-2211-DBF4-A223

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA (CPF 820.XXX.XXX-20) em 11/08/2025 14:38:26

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/FF35-2211-DBF4-A223>